

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

REDAÇÃO FINAL

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 277/2019
AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

Autoriza o Poder Executivo a proceder a extinção de Entidades e instituir a Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP - os seguintes órgãos:

I – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba – EMATER/PB, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 3.824 de 12 de dezembro de 1975;

II – Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S/A – EMEPA, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 4.034 de 20 de dezembro de 1978;

III – Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba – INTERPA, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 5.517 de 28 de novembro de 1991.

Art. 2º Fica autorizada a criação da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER -, empresa pública estadual, prestadora de serviço público, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único. A critério do Governo estadual, a EMPAER poderá ter na composição de seu capital social a participação minoritária de outro ente federativo ou de pessoa jurídica a ele vinculada, desde que a maioria do capital votante permaneça em propriedade do Estado da Paraíba.

Art. 3º A EMPAER terá sede e foro na Comarca da cidade de Cabedelo-PB e poderá criar núcleos regionais no Estado.

Art. 4º A EMPAER terá como objetivo básico pesquisar, programar, executar e fiscalizar a política estadual de assistência técnica, extensão rural, e regularização fundiária, com vistas ao desenvolvimento da agropecuária e da pesca, competindo-lhe também:

I – colaborar com os órgãos competentes da Secretaria da Agricultura e Abastecimento e do Ministério da Agricultura na formulação e execução das políticas de assistência Técnica e extensão no Estado;

II – planejar, coordenar e executar programas de assistência técnica e extensão rural, visando à difusão de conhecimentos de natureza técnica, econômica e social para aumento da produção e produtividade agrícola e a melhoria das condições de vida no meio rural do Estado da Paraíba, de acordo com a política de ação dos Governos Federal e Estadual.

III – promover a pesquisa para o desenvolvimento científico e tecnológico aplicado à agropecuária do Estado da Paraíba.

IV – promover o desenvolvimento rural, a colonização e o planejamento agrícola e agrário, bem como a legalização das terras públicas para o assentamento de rurícolas observadas as disposições da legislação federal pertinente.

Art. 5º Para execução de suas finalidades, a EMPAER poderá celebrar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 6º A atuação de natureza técnica da empresa, abrangerá sempre uma política de governo para o desenvolvimento da agropecuária nas áreas de pesquisa, extensão rural e regularização fundiária.

Art. 7º A EMPAER tem a seguinte estrutura organizacional:

I – ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Fiscal; e
- c) Conselho Técnico.

II – ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR:

- a) a Presidência;

III – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Jurídica; e
- c) Assessoria Técnica.

IV – ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL:

- a) Diretoria de Administração e Finanças:

1. Gerência de Administração:

- 1.1. Subgerência de Recursos Humanos;

- 1.2. Subgerência de Serviços Gerais e Transportes; e
- 1.3. Subgerência de Materiais.

2. Gerência de Finanças:

- 2.1. Subgerência de Orçamento e Finanças;
 - 2.2. Subgerência de Contabilidade.
3. Gerência de Tecnologia da Informação.

V – ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO FINALÍSTICA

a) Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural:

1. Gerência Executiva de Planejamento e Operações:

- 1.1. Gerência Operacional de Produção Agropecuária e Ação Social;
- 1.2. Gerência Operacional de Programação e Avaliação de Crédito Rural;
- 1.3. Gerência Operacional de Comunicação e Metodologia; e
- 1.4. Gerência Operacional de Análise e Programação de Sistemas.

2. Gerências Regionais com Sedes em João Pessoa, Itabaiana, Campina Grande, Areia, Guarabira, Solânea, Picuí, Serra Branca, Patos, Princesa Isabel, Itaporanga, Pombal, Catolé do Rocha, Sousa e Cajazeiras.

b) Diretoria de Pesquisa Agropecuária:

1. Gerência Executiva de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento:

- 1.1. Gerência Operacional de Produção, Difusão e Transferência de Tecnologia;
 - 1.2. Gerência Operacional de Meio Ambiente, Solos e Irrigação;
 - 1.3. Gerência Operacional de Arranjos Produtivos Locais; e,
 - 1.4. Gerência Operacional de Estatística, Editoração e Informática.
2. Estações Experimentais de Alagoinha, Aparecida, Benjamin Maranhão em Tacima, João Pessoa em Umbuzeiro, Lagoa Seca, Cientista José Irineu Cabral em João Pessoa, Pendência em Soledade, Veludo em Itaporanga e de Abacaxi em Sapé.

c) Diretoria de Planejamento Agrícola e Regularização Fundiária:

1. Gerência Executiva de Planejamento e Controle de Terras:

- 1.1. Gerência Operacional de Reordenamento Agrário;
- 1.2. Gerência Operacional de Desenvolvimento Rural;
- 1.3. Gerência Operacional de Assentamento Rural;
- 1.4. Gerência Operacional de Documentação, Regularização e Titulação;
- 1.5. Gerência Operacional de Cartografia.

Art. 8º Caberá ao Conselho de Administração procedimentos quanto ao Estatuto Social e Regimento Interno da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER, bem como quanto a criação do Quadro de Pessoal Efetivo.

Art. 9º Os servidores cedidos às instituições extintas retornarão aos seus órgãos ou entidades de origem, caso não sejam absorvidos na estrutura da EMPAER.

Art. 10. Os empregados efetivos das empresas extintas, EMATER e EMEPA, serão absorvidos pelo Poder Público Estadual, com todos os direitos e vantagens individuais adquiridos.

Parágrafo único. Servidores estatutários do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba – INTERPA serão absorvidos pelo Poder Executivo estadual, a quem caberá redistribuí-los entre suas secretarias e órgãos da administração indireta, através da Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

Art. 11. Os cargos necessários ao funcionamento da estrutura organizacional da EMPAER são os constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 12. Fica a EMPAER autorizada a contratar pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, imprescindível ao funcionamento inicial da empresa.

Parágrafo único. Durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias, a contar do estabelecimento da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER, poderá ser contratado, nos termos do caput deste arquivo, mediante análise curricular, e nos quantitativos aprovados pelo Governador do Estado ou por seu delegatário, pessoal técnico e administrativo para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo improrrogável de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 13. Os direitos, os créditos e as obrigações decorrentes de lei, atos administrativos ou contratos, inclusive as receitas e despesas das entidades extintas passam para EMPAER.

Art. 14. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, em favor EMPAER, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária 2019, destinadas às entidades extintas, mantidas as estruturas programáticas, expressas por categoria de programação.

§ 1º Serão objeto do decreto citado no caput os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário, mantidos os valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2019 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§ 2º A EMPAER deverá destinar percentual mínimo do seu orçamento para manter as pesquisas desenvolvidas e em desenvolvimento pelas entidades extintas.

§ 3º O percentual mínimo inicial deve ser igual ao previsto para o orçamento de 2019 da empresa EMEPA.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a custear o processo de inventário das entidades extintas com recursos dos Encargos Gerais do Estado, procedendo ao pagamento das despesas de custeios.

Art. 16. A EMPAER sucederá as entidades extintas nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, independentemente de termo aditivo específico.

Art. 17. Os atos de gestão das entidades extintas citadas no art. 1º, até suas liquidações, serão de competência e responsabilidade do Diretor Presidente e demais diretores da EMPAER.

Parágrafo único. O Conselho de Administração da EMPAER terá a competência cumulativa para aprovar as contas das entidades extintas, enquanto não ocorrer suas liquidações definitivas, devendo, no caso específico da EMEPA-PB, contar com a participação de um membro do acionista EMBRAPA.

Art. 18. Quanto aos contratos em vigor, celebrados pelas entidades a que se refere esta Lei, o Poder Executivo poderá, por motivo de interesse público, declarar a sua suspensão ou rescisão.

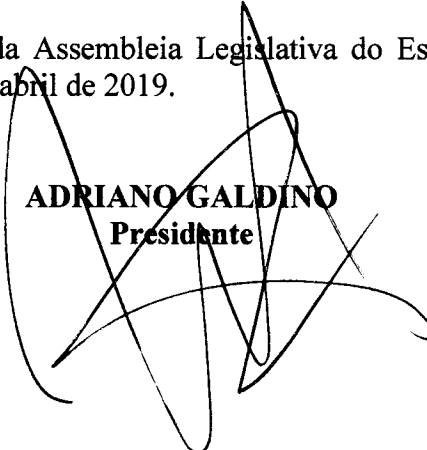
Art. 19. Os bens móveis, imóveis, materiais e equipamentos integrantes do acervo das entidades extintas, passarão ao patrimônio do Estado e, após inventário, sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração, serão repassados gratuitamente para EMPAER ou redistribuídos para outros órgãos da administração pública estadual.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Administração poderá alienar, mediante leilão, os bens móveis desnecessários ao serviço público estadual ou propor a sua doação, com ou sem encargos, a municípios ou a instituições de educação ou de assistência social, sem fins lucrativos, reconhecidas na forma da lei como tal.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, abril de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente



ANEXO ÚNICO

CARGOS COMISSIONADOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – EMPAER

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL	QUANTITATIVO
Diretor Presidente	CDS-2	5.008,06	5.008,06	10.016,12	1
Chefe de Gabinete	CAD-5	900,00	900,00	1.800,00	1
Coordenador da Assessoria Jurídica	CAD-5	900,00	900,00	1.800,00	1
Assessor Jurídico	CAD-7	650,00	650,00	1.300,00	3
Assessor Técnico	CAD-7	650,00	650,00	1.300,00	6
Diretor de Administração e Finanças	CDS-3	3.915,00	3.915,00	7.830,00	1
Gerente de Administração	CGI-1	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1
Subgerente de Recursos Humanos	CGI-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Subgerente de Serviços Gerais e Transportes	CGI-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Subgerente de Materiais	CGI-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Gerente de Finanças	CGI-1	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1
Subgerência de Orçamento e Finanças	CGI-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Subgerente de Contabilidade	CGI-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Gerente de Tecnologia da Informação	CGI-1	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1
Secretária do Presidente	CSE-1	500,00	500,00	1.000,00	1
Secretária de Diretoria	CSE-2	400,00	400,00	800,00	4
Motorista da Presidência	CSE-2	400,00	400,00	800,00	1
Motorista da Diretoria	CSE-3	350,00	350,00	700,00	4
Diretor de Pesquisa Agropecuária	CDS-3	3.915,00	3.915,00	7.830,00	1
Gerente Executivo de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento	CGF-1	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1
Gerente Operacional de Produção, Difusão e Transferência de Tecnologia	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Gerente Operacional de Meio Ambiente, Solos e Irrigação	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Gerente Operacional de Arranjos Produtivos Locais	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Gerente Operacional de Estatística, Editoração e Informática	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Chefe da Estação Experimental de Alagoinha	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Chefe da Estação Experimental de Aparecida	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Chefe da Estação Experimental de Benjamin Maranhão em Tacima	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Chefe da Estação Experimental de João Pessoa em Umbuzeiro	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Chefe da Estação Experimental de Lagoa Seca	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Chefe da Estação Experimental Cientista José Irineu Cabral em João Pessoa.	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Chefe da Estação Experimental de Pendência em Soledade	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Chefe da Estação Experimental de Veludo em Itaporanga	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Chefe da Estação Experimental de Abacaxi em Sapé	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Diretor de Assistência Técnica e Extensão Rural	CDS-3	3.915,00	3.915,00	7.830,00	1
Gerente Executivo de Planejamento e Operações	CGF-1	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1

Gerente Operacional de Produção Agropecuária e Ação Social	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Gerente Operacional de Programação e Avaliação de Crédito Rural	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Gerente Operacional de Comunicação e Metodologia	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Gerente Operacional de Análise e Programação de Sistemas	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Gerente Regional com Sede em João Pessoa	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Gerente Regional com Sede em Itabaiana	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Gerente Regional com Sede em Campina Grande	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Gerente Regional com Sede Areia	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Gerente Regional com Sede em Guarabira	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Gerente Regional com Sede em Solânea	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Gerente Regional com Sede em Picuí	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Gerente Regional com Sede em Serra Branca	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Gerente Regional com Sede em Patos	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Gerente Regional com Sede em Princesa Isabel	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Gerente Regional com Sede em Itaporanga	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Gerente Regional com Sede em Pombal	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Gerente Regional com Sede em Catolé do Rocha	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Gerente Regional com Sede em Sousa	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Gerente Regional com Sede em Cajazeiras	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Diretoria de Planejamento Agrícola e Regularização Fundiária	CDS-3	3.915,00	3.915,00	7.830,00	1
Gerência Executiva de Planejamento e Controle de Terras	CGF-1	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1
Gerência Operacional de Reordenamento Agrário	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Gerência Operacional de Desenvolvimento Rural	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Gerência Operacional de Assentamento Rural	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Gerência Operacional de Documentação, Regularização e Titulação	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Gerente Operacional de Cartografia	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1